



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2026

Pág. 1

Súmula: Altera o § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 011/2023, que regulamenta o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Bituruna, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 011/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os portes do USO COMUNITÁRIO 01 e do USO COMUNITÁRIO 02 diferenciam-se em:

XII. PEQUENO PORTE: área total construída até 500m² (quinhentos metros quadrados);

XIII. MÉDIO PORTE: área total construída acima de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 3.000m² (três mil metros quadrados);

XIV. GRANDE PORTE: área total construída acima de 3.000m² (três mil metros quadrados).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 14 de abril de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar os parâmetros de porte aplicáveis aos usos classificados como USO COMUNITÁRIO 01 e USO COMUNITÁRIO 02, previstos no § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 011/2023.

A proposta visa adequar a classificação atualmente vigente à realidade das edificações destinadas a atividades comunitárias, conferindo maior coerência técnica aos limites de enquadramento por área construída, especialmente para empreendimentos voltados a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e atividades religiosas.

Com a alteração proposta, o porte pequeno passa a compreender edificações com até 500m², o porte médio passa a abranger edificações acima de 500m² até 3.000m², e o porte grande passa a incidir somente sobre edificações com área superior a 3.000m², proporcionando melhor adequação normativa para análise, licenciamento e enquadramento urbanístico dessas atividades.

Dessa forma, a medida busca aperfeiçoar a legislação urbanística municipal, assegurando maior objetividade e compatibilidade entre os parâmetros legais e as demandas concretas do Município.

Paço do Índio, 14 de abril de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal